



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 052/2002

HISTÓRICO

Trata-se do Parecer n° 0439/2002, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ao analisar as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú (Processo n.° PCP-02/01000784).

O Tribunal de Contas do Estado, através da Coordenação de Controle de Decisões - CODE, apreciando as contas em referência, emitiu Parecer Prévio, firmado pelos Conselheiros Luiz Suzin Marini, como Presidente, e José Carlos Pacheco, como Relator, que demonstra os resultados de gestão da Execução Orçamentária do Município de São João de Itaperiú.

O referido Relatório aponta algumas restrições e sugere algumas providências que devem ser tomadas para correção de procedimentos, de forma a não se repetirem às irregularidades observadas.

Ao final, o Relatório recomenda a aprovação das contas, referentes ao exercício de 2001, da Prefeitura do Município de São João do Itaperiú.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Relatório do Tribunal de Contas, as restrições apontadas, no entendimento dos dignos Conselheiros, não justificariam a rejeição das contas do exercício em exame, pois evidenciam a ausência de elementos que indicam dano ao erário.

Tais restrições, na verdade, revelam falhas administrativas, oriundas, basicamente, da deficiência de controle operacional em determinadas atividades da Prefeitura Municipal de São João de Itaperiú.

A propósito, consigna-se que na visão da Diretoria de Controle de Municípios - DCM tratam-se de restrições de ordem legal e regulamentar, natureza formal, próprias dos pequenos Municípios que possuem estrutura administrativa precária.

Após cuidadosa análise das contas apreciadas, o Relator, em 01.08.2002, emitiu parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São João do Itaperiú a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório de Instrução.

O Pleno do Tribunal de Contas, reunido em Sessão Ordinária, realizada em 26.08.2002, com fulcro nos artigos 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, após examinar e discutir a matéria, **acolheu, na íntegra, o Relatório e a Proposta de Parecer do Conselheiro Relator, no sentido de recomendar a Egrégia Câmara de Vereadores a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, relativas ao exercício de 2001.**

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão se manifesta pela confirmação do Parecer do Tribunal de Contas e pela aprovação das contas, relativas ao exercício de 2001, da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú.

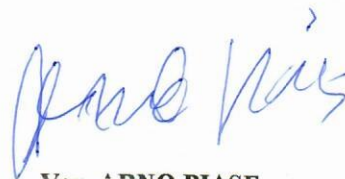


ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Pôr oportuno, recomenda que se officie ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, no menor tempo possível, tome as providências cabíveis, objetivando a correção de procedimentos inadequados, que resultaram nas restrições apontadas no Relatório da Instrução, revelando deficiência de controle operacional de determinadas atividades internas da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões,
em 16 de Dezembro de 2002.


Ver. ALÉCIO WINTER
Presidente


Ver. ARNO PIASE
Relator


Ver. ROVANI DELMONEGO
Membro

APROVADO 16 / 12 / 2002	REJEITADO / / 2002
